



LEI N° 2.462 - de 21 de junho de 1994.

“Cria Cargo em Comissão para prover funções populares.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura cinco Cargos em Comissão, a serem providos pelo exercício da função de confiança popular, denominados Conselheiros Tutelares, de que trata a Lei nº 2.291, de 31/08/92.

Art. 2º - Os Conselheiros Tutelares serão nomeados nos Cargos em Comissão, definidos pelos disposto no Art. 25, da Lei nº 2.418/93, por ato do Prefeito Municipal e exonerados ao final de seus mandatos ou por incorrencia nos preceitos do Art. 28, da Lei nº 2.418/93.

Art. 3º - Os Cargos em Comissão, previstos no Art. 1º da presente Lei, passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 2.318/93, 21/01/93, e terão a seguinte classificação:

Número	Denominação	Padrão
05	Conselheiro Tutelar	04

Art. 4º - Convocar-se-á o suplente de Conselheiro Tutelar nos seguintes casos:

- I – durante as férias do titular;
- II – quando as licenças a que fazem jús os titulares excederem 20 (vinte) dias;
- III – na hipótese de afastamento não remunerado previsto nesta Lei; e
- IV – no caso de renúncia do Conselheiro titular.

§ 1º - Findando o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido.

§ 2º - O Suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º - A convocação do suplente obedecerá estritamente a ordem resultante da eleição.

Art. 5º - A requerimento do Conselheiro Tutelar interessado será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de 3 (três) dias e máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 6º - O Prefeito Municipal designará um dos Conselheiros como Coordenador.

Art. 7º – Compete ao Coordenador:

I – fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho, a forma de plantão, de modo que compatibilize o atendimento à população 24 horas por dia;

II – fiscalizar e fornecer a efetividade dos Conselheiros Tutelares; e

III – solicitar instauração de sindicância para apurar eventual falta grave cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 21 de junho de 1994.

ELOY TROJAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Pedro de Los Santos
Secretário de Administração.